

**DECRETO Nº 041, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Publicado em 17/03/2021



**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO 040, DE 15 DE MARÇO DE 2021, O QUAL ADOTOU MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ESSENCIAIS E AS COMPREENDIDAS PELA “ONDA ROXA” DO “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.**

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração e complementação ao decreto nº 040 de 15 de Março de 2021;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário - COVID-19 do Estado de Minas Gerais, nº130 de 03 de Março de 2021, que Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão



da pandemia de COVID-19 que incluiu o Triângulo Norte e as alterações e complementações da Deliberação, nº 136, publicada em 13 de Março de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

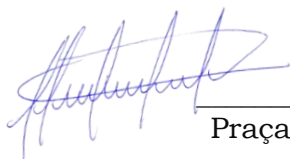
**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde classificou como “pandemia” a disseminação da contaminação pela COVID-19, doença viral causada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais, até 30 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19 no município e no Triângulo Norte, além da expressiva ocupação dos leitos na rede hospitalar municipal, sobretudo, dos leitos de UTI da região;



**CONSIDERANDO** a decisão liminar que foi ratificada pelo órgão Pleno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC), nos autos de nº 4823603-66.2020.8.13.0000, na qual dispôs que ***“Os atos normativos editados pelo Estado de Minas Gerais para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus decorrem da competência constitucionalmente atribuída para a disciplina legal da matéria da saúde, especialmente em relação a crises sanitárias e epidemiológicas, razão pela qual devem ser observadas pelos municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a normatização estadual, diante da necessidade de um tratamento regionalizado com enfoque preventivo da doença em tela”***;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara/MG ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 49/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Tupaciguara/MG e o Decreto Municipal nº 028 de 22 de fevereiro de 2021 que declarou estado de calamidade pública no Município até julho de 2021 em razão da pandemia, qual foi devidamente reconhecida pelo Estado de

Minas Gerais, bem como os vários Decretos Municipais que estabeleceram medidas de prevenção em face da disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 com a participação do Ministério Público de Minas Gerais, Gestores Sanitários e Chefes do Executivo de Municípios integrantes da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte, na qual se deliberou a formulação de medidas mais restritivas e uniformes para os Municípios da Macrorregião;

**CONSIDERANDO** que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

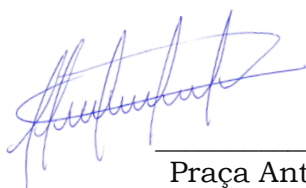
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 3.055 de 12 de Agosto de 2020 qual estabeleceu a essencialidade de atividades religiosas, bem como o artigo 5º da Constituição Federal, inciso VI, que prevê “ VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, criado por meio do Decreto nº 001/2021 e complementado pelo nº 012/2021, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

**DECRETA:**

**Art. 1º. O art. 3º do Decreto nº 040, de 15 de Março de 2021,** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º-** As medidas previstas neste **Decreto vigorarão** até 31 de Março de 2021, às 23:59.



**Art. 2º.** O art. 4º do Decreto nº 040, de 15 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - Fica **PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO (VENDA) DE BEBIDA ALCOÓLICA** em todo território do Município de Tupaciguara/MG, durante a vigência do Decreto, seja na zona Urbana ou Rural após às 20:00 H, de segunda a sexta e aos sábados, domingos e feriados durante todos os horários.

*Parágrafo único* – Fica igualmente **PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA** no interior ou no exterior (na porta) de quaisquer comércios, bem como proibida a aglomeração e/ou consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, durante a vigência do presente Decreto, como praças, ruas, avenidas, estradas, rodovias, parques, distrito industrial, etc.

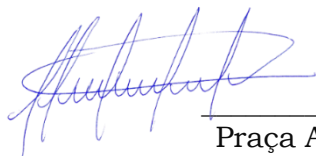
**Art. 3º.** No **ANEXO** do Decreto nº 040, de 15 de Março de 2021, serão realizadas algumas complementações e alterações:

**ANEXO**

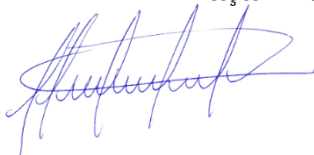
“ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO”

<b>SETOR</b>	<b>SEGUNDA A SEXTA</b>	<b>SÁBADOS</b>	<b>DOMINGOS E FERIADOS</b>
Clínica de Fisioterapia, Pilates e atendimento domiciliar de Fisioterapeutas	<b>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 18:00 H</b>	<b>FECHADO</b>	<b>FECHADO</b>

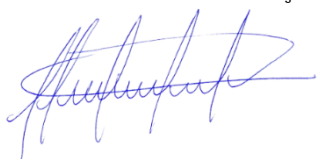
<p><b>-Atendimento individual, com agendamento prévio sob prescrição médica, realizado exclusivamente pelo profissional de fisioterapia.</b></p> <p><b>- Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</b></p>			
<p>Comércio varejista de bebidas, águas e gás, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.</p> <p><b>-Respeitado os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica.</b></p> <p><b>- Priorizar a modalidade delivery.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 20:00 H.</b></p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p> <p><b>Proibido consumo no local.</b></p>	<p><b>ABERTO DAS 8:00 H ÀS 20:00 H.</b></p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <i>delivery</i>, <i>drive thru</i> e <i>take away</i> (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento.</p> <p><b>Proibido consumo no local.</b></p>	<p><b>FECHADO</b></p> <p>Permitido atendimento remoto <b>DE GÁS e ÁGUA</b>, exclusivamente na modalidade delivery.</p> <p><b>(Portas Fechadas)</b></p>



<p>- <b>Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</b></p>			
<p>Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes e congêneres.</p> <p>- <b>Proibido o consumo no local.</b></p> <p>- <b>Respeitado os horários e limitações para comercialização de bebida alcoólica;</b></p> <p>- <b>Priorizar a modalidade delivery.</b></p> <p>- <b>Observar as medidas e protocolos sanitários e de distanciamento social.</b></p>	<p><b>FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.</b></p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <b>delivery sem limitação de horário;</b></p> <p>Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - <b>DAS 8:00 H ÀS 20:00 H.</b></p>	<p><b>FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.</b></p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <b>delivery sem limitação de horário;</b></p> <p>Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - <b>DAS 8:00 H ÀS 20:00 H.</b></p>	<p><b>FECHADO PARA O CONSUMO NO LOCAL.</b></p> <p>Permitido atendimento remoto, com entrega por meio de <b>delivery sem limitação de horário;</b></p> <p>Drive thru, take away (retirada no balcão) com barreira na porta do estabelecimento - <b>DAS 8:00 H ÀS 20:00 H.</b></p>

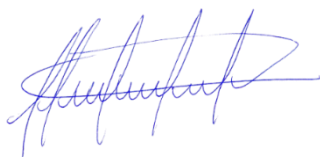


<p><b>ATIVIDADES RELIGIOSAS.</b> <b>(CULTOS, MISSAS, PALESTRAS, ESPIRITAS, REUNIÕES MEDIÚNICAS E OUTRAS DE QUALQUER CREDO E RELIGIÃO)</b></p> <p>- as atividades religiosas deverão realizar apenas 01 (um) culto ou missa por dia;</p> <p>- promover a higienização completa do local, antes e depois de cada culto ou missa;</p> <p>- disponibilizar em todas as entradas dos templos e igrejas e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização dos fiéis, determinando que cada pessoa ao entrar no templo ou igreja faça a</p>	<p><b>PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H</b></p> <p>- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;</p> <p>- Respeitando o distanciamento social de <b>3m [três metros];</b></p>	<p><b>PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H</b></p> <p>- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;</p> <p>- Respeitando o distanciamento social de <b>3m [três metros];</b></p>	<p><b>PODEM OCORRER ATÉ AS 20:00 H</b></p> <p>- Limitação da Capacidade para 30% da lotação do local;</p> <p>- Respeitando o distanciamento social de <b>3m [três metros];</b></p>
--	--	--	--

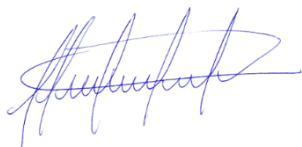




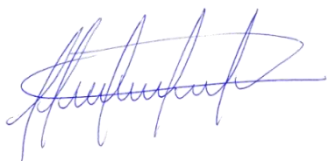
<p>higienização das mãos;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- o uso de máscaras faciais será obrigatório para acesso aos cultos e missas;</li><li>- deve ser impedido o contato físico entre as pessoas;</li><li>- as atividades religiosas deverão ter no máximo <b><u>duas horas de duração</u></b>;</li><li>- fica vedada a presença de crianças e pessoas do grupo de riscos: idosos, portadores de doenças crônicas, imunossuprimidos, diabéticos, portadores de doenças cardíacas, hipertensos, problemas respiratórios como asma e bronquite, indivíduos em tratamento oncológico quimioterápico, imunoterapia, indivíduos com AIDS ou HIV, neutropênicos (contagem total de leucócitos menor que 300), portadores de neoplasias</li></ul>			
---	--	--	--



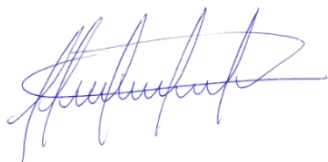
<p>hematológicas como leucemias e linfomas, transplantados, portadores de doença auto imune e pacientes com imunodeficiência;</p> <p>- tomar os cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, sendo que a comunhão eucarística deverá ser recebida nas mãos pelos fiéis, jamais diretamente na boca;</p> <p>- manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;</p> <p>- proibição de distribuição de folhetos de qualquer natureza;</p> <p>- os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros;</p> <p>- realizar a desinfecção com álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante</p>			
--	--	--	--



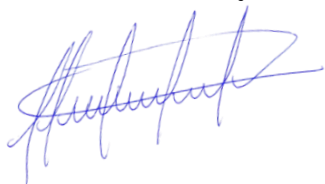
<p>adequado, segundo recomendações da ANVISA, das superfícies de grande contato, tais como corrimão, banheiros, maçanetas, puxadores, bancadas, cadeiras, poltronas e outros;</p> <p>- recomenda-se que os templos e igrejas façam a aferição da temperatura corporal dos fiéis ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar;</p> <p>- aos fiéis que, visivelmente, apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, recomenda-se que sejam orientados a procurar o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo, ficando impedido de</p>			
--	--	--	--



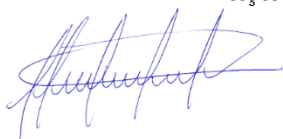
<p>participar de cultos e missas;</p> <p>- os templos e igrejas devem destacar informações na entrada quanto aos sintomas da COVID-19, formas de contágio, higienização e orientações quanto a etiqueta respiratória;</p> <p>- os fiéis devem ser orientados a evitar conversar, tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência no interior dos templos e igrejas;</p> <p>- os sacerdotes e mesces, quando couber, devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% antes da distribuição da Sagrada Comunhão aos fiéis, evitando tocar nos fiéis durante esse momento;</p> <p>- é dever de cada líder religioso emanar orientações pastorais em vista da realização das atividades necessárias neste tempo de pandemia,</p>			
--	--	--	--



<p>e é de responsabilidade direta destes líderes fazer com que as normativos sanitárias sejam obedecidas, responsabilizando- se, inclusive, pelo não cumprimento de alguma dessas orientações e pelas consequências oriundas dos descumprimentos.</p>			
<p>HOTÉIS, PENSÕES, POUSADAS E CONGÊNERES.</p> <p><b>- RESTRITO O USO DE TRABALHADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OU PARA PESSOAS QUE RESIDEM NO ESTABELECIMENT O OU LOCAL PARA ISOLAMENTO EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19</b></p> <p>- Devem adotar todas as medidas de higienização, desinfecção e</p>	<p><b>RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS</b></p>	<p><b>RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS</b></p>	<p><b>RESPEITANDO O TOQUE DE RECOLHER - 20 HORAS</b></p>



<p>observar as medidas sanitárias;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Manter fechados restaurantes e área de café da manhã, devendo haver fornecimento de alimentação somente nos quartos;</li> <li>- Intensificar as ações de limpeza dos quartos;</li> <li>- Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados, de forma a evitar a contaminação cruzada.</li> </ul>			
<p>MOTÉIS</p>	<p><b>SUSPENSO</b></p>	<p><b>SUSPENSO</b></p>	<p><b>SUSPENSO</b></p>
<p>ATIVIDADES FÍSICAS NO GERAL, EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS AO AR LIVRE</p>	<p><b>SUSPENSO</b></p> <p>Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essenciais, Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de</p>	<p><b>SUSPENSO</b></p> <p>Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essenciais, Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de</p>	<p><b>SUSPENSO</b></p> <p>Nos termos do artigo 7º, II, § 1º e incisos, que limitam a circulação de pessoas, fora as hipóteses de serviços essenciais, Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº130 de 03 de</p>



	Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.	Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.	Março de 2021, complementada e alterada pela Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado - COVID-19, nº136 de 10 de Março de 2021.
--	---	---	---

**Art. 4º-** Fica Limitada a **1 (UMA) PESSOA POR GRUPO FAMILIAR OU DE AMIGOS**, salvo quando for imprescindível a presença de acompanhante, **O COMPARECIMENTO** à Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, hortifrúti, lojas de conveniência, lojas de produto de limpeza; Agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras, correspondentes bancários e congêneres, bem como a todo estabelecimento comercial.

**Art. 5º-** Qualquer irregularidade em face de este Decreto deve ser imediatamente comunicada ao disk denuncia, pelo telefone **(34) 99859-3435; 99856-3435; 99869-3435** ou no e-mail **ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br**.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando deliberações e disposições em contrário ao presente, mantendo somente do decreto 040/2021 o que foi não foi tratado aqui.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Tupaciguara/MG, 17 de MARÇO de 2021.**

  
**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**Prefeito Municipal**